



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

**ATO Nº 27, DE 22/9/2020**

**Art. 1º** O artigo 4º do Ato nº 20/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 4º** As sessões ordinárias ocorrerão às terças-feiras de forma presencial ou de forma híbrida se necessário, e às quintas-feiras de forma virtual, a partir das 8 horas, considerando as disposições da Lei Eleitoral nº 9.504/97, especialmente no que versa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

**Parágrafo único** As sessões ordinárias em que trata o *caput* poderão ser acompanhadas presencialmente pela imprensa e pelos servidores da Câmara Municipal envolvidos diretamente na realização da sessão. As assessorias dos Vereadores deverão acompanhar de forma virtual ou através do gabinete dos mesmos.”

**Art. 2º** As audiências públicas serão realizadas de forma virtual através de plataforma específica e ampla divulgação do conteúdo através do sistema de comunicação próprio do Legislativo.

**Art. 3º** Ficam prorrogados, até o dia 5 de outubro de 2020, o disposto e os prazos previstos no Ato nº 20, de 22 de junho de 2020, da Câmara Municipal de Santo André.

**Art.4º** Este Ato entra em vigor em 8 de setembro de 2020, e as medidas citadas serão permanentes até o dia 5 de outubro do corrente ano, podendo ser suspenso ou prorrogado caso seja necessário de acordo com as autoridades sanitárias do Município, ou órgãos Estaduais e Federais.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de setembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

**FRANCISCO DUARTE DE LIMA**

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**RONALDO DE CASTRO**  
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

VSA/IGS.

